A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UC DE PROTEÇÃO INTEGRAL

### Unidades de conservação de proteção integral e a obrigatoriedade do processo de regularização fundiária.

As Reservas Biológicas e as estações Ecológicas são unidades de conservação de proteção integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Não admitem pessoas vivendo em seu interior e devem passar por processos de regularização fundiária para que suas terras se tornem de posse e domínio público. Isso significa que eventualmente áreas privadas em seu interior precisam de alguma forma ser desapropriadas – quando propriedades devidamente documentadas em cartório - ou ter suas benfeitorias indenizadas - quando há apenas ocupação ou posse das terras - pelo poder público ou doadas a ele, por mecanismos de compensação de Reserva Legal, por exemplo.

## O Processo Administrativo de Regularização Fundiária em UC federal

A abertura do processo administrativo de regularização fundiária em UC federais pode ser de iniciativa do proprietário, interessado em receber indenização ou em negociar suas terras com fins de compensação de Reserva Legal, ou do próprio ICMBio, quando a desapropriação é considerada estratégica para que a UC cumpra seus objetivos.

Os processos são abertos em no nome do(s) ocupante (s) ou titular (es) de domínio do imóvel e são instruídos basicamente com documentos que comprovem a identificação deste proprietário ou ocupante, a titularidade do imóvel ou ocupação, a atualização do cadastro junto ao INCRA, com a planta georreferenciada do imóvel e memorial descritivo e com apresentação de certidões negativas de débitos.

Para informações detalhadas, o ICMBio tem disponível a Cartilha de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação Federais.

**Compensação de Reserva Legal**

A Compensação de Reserva Legal - CRL é um dispositivo previsto no Código Florestal (Lei Federal n° 12.651/2012), por meio do qual as UC de domínio público com pendências de regularização fundiária podem receber, em doação, imóveis privados localizados em seu interior para fins de compensação de passivos relacionados às obrigações referentes à Reserva Legal de outros imóveis fora de seus limites desde que sejam localizados no mesmo bioma. Nesse intuito o ICMBio, após análise técnica, emite certidão de habilitação do imóvel para este fim assegurando aos interessados a legitimidade da transação do imóvel.

**Desapropriação e indenização**

No caso de não haver interesse ou potencial de regularização de suas áreas por meio da CRL, as UC devem indenizar benfeitorias (quando tratar-se de posses e ocupações) e desapropriar imóveis rurais (quando tratar-se de propriedade devidamente registrada) localizados em seus limites. A desapropriação ou indenização deverá ocorrer mediante acordo ou transcorrer judicialmente, tendo como fundamentos diferentes análises técnicas e jurídicas para avaliação dos valores envolvidos.

**A criação da REBIO Bom Jesus e a questão fundiária**

A proposta de criação origem da REBIO Bom Jesus tem origem no recebimento ao Patrimônio da União de dois imóveis (fazendas) localizados na APA de Guaraqueçaba. Decorrente do encerramento das operações do Banco Bamerindus S.A, esse recebimento ocorreu como forma de pagamento de dívidas do banco com o Governo Federal. Por se tratarem de propriedades constituídas por florestas naturais, em regiões predominantemente montanhosas, localizadas UC federal, a Secretaria do Patrimônio da União, transferiu a gestão dos referidos imóveis ao MMA. A então denominada Fazenda Bom Jesus possuía cerca de 5.900 hectares divididos em duas glebas, de 5.690 e 210 hectares cada, localizadas entre os municípios de Antonina e Guaraqueçaba, nas localidades conhecidas como Cedro, Potinga e Tagaçaba. Os estudos de criação da REBIO Bom Jesus conduzidos pelo MMA identificaram em campo muitas outras áreas florestadas de interesse para conservação adjacentes à Fazenda Bom Jesus que justificavam a ampliação da proposta inicial. Tratavam-se de áreas de Mata Atlântica em bom estado de conservação, cuja vegetação já estava protegida legalmente, com excelente potencial de conectividade com outras áreas protegidas. Assim, em 5 de junho de 2012 a REBIO foi criada com 34.500 ha. O grau de conservação da área pode ser atestado pela análise dos mapas de uso do solo que indicam uma área de apenas XXX da REBIO como locais com algum grau de atividade agrícola ou antropizada de algum outro modo. ÁREA DA REBIO COM ALTERAÇÃO DO USO

Seu decreto de criação torna automaticamente como de utilidade pública os imóveis rurais existentes em seu interior para fins de desapropriação remetendo-se a dispositivos legais de proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

Situação fundiária da REBIO Bom Jesus

Estudos contratados pelo MMA mapearam dezenas de posses ou propriedades no inseridas total ou parcialmente no interior da UC, com diferentes níveis de identificação de seus proprietários. Muitas das propriedades pertencem a empresas com alguma relação com à indústria madeireira e de outros produtos florestais, incentivadas a se instalarem na região na década de XX (ver tópico XXX).

Em 2017, processos administrativos relativos à regularização fundiária de áreas no interior da REBIO Bom Jesus, em diferentes graus de instrução, correspondiam a mais de 14 mil hectares, ou aproximadamente 41,16% de sua área total.

**Situação Fundiária da ESEC Guaraqueçaba**

DESENVOLVER

A ESEC Guaraqueçaba, pela natureza de sua criação, ocupa porções esparsas de mangue ao longo da costa e em ilhas de Guaraqueçaba, Antonina e Paranaguá. O manguezal é um ecossistema intimamente associado ao litoral e seus terrenos costumam ser considerados bens da Marinha ou da União. Isso significa que, em tese, pouco há de se regularizar na questão fundiária. Eventuais titulações, posses e ocupações incidentes em seus limites deverão receber as mesmas tratativas previstas para as demais UC de proteção integral.